Gestão Administrativa e Financeira



Auditoria Operacional no Órgão Central de Controle Interno do Município de <u>Luziânia</u> - Goiás

O QUE O TCMGO¹ FISCALIZOU?

Ao considerar a importância do efetivo funcionamento do Sistema de Controle Interno (SCI), na forma² prevista, principalmente, do artigo 74 da Constituição Federal, da Resolução da ATRICON³ n° 5/2014, das diretrizes do CONACI⁴ para o Controle Interno no Setor Público, dos modelos conceituais e estruturais de COSO⁵ 2013 e 2017, e do modelo das linhas elaboradas pelo IIA⁶, o TCMGO realizou auditoria operacional com o objetivo de verificar o desempenho do Órgão Central de Controle Interno (OCCI) do município de Luziânia — a Controladoria Geral Interna (CGI), no cumprimento de sua missão institucional, uma vez que cabe a esse órgão, conforme os parâmetros utilizados, a coordenação e supervisão do SCI, e também com o objetivo de identificar áreas para as quais possa contribuir no aperfeiçoamento e fortalecimento do OCCI.

Nesta avaliação foram aplicados questionários eletrônicos aos gestores da CGI, divididos em temáticas, tendentes a mapear as ações de controle relacionadas à receita e despesa municipal, aos bens do município, à prevenção de atos ilícitos, à transparência e controle social, e à padronização de rotinas administrativas, cujas respostas foram ratificadas com a análise de documentos comprobatórios encaminhados pela CGI.

O QUE O TCMGO ENCONTROU?

O trabalho permitiu identificar as seguintes deficiências (as quais também podem ser traduzidas como oportunidades de melhoria) quanto à atuação do OCCI do município de Luziânia, dispostos na forma dos seguintes achados:

1. Ausência de coordenação acerca da normatização das rotinas e dos controles inerentes aos processos de trabalho baseada em riscos

A CGI não tem desempenhado o seu papel como coordenadora dos processos relativos à normatização dos procedimentos e seus controles inerentes baseada na gestão de riscos.

2. Inexistência de avaliações de controles internos de gestão

A CGI não realiza auditoria⁷ para avaliar a adequação do desenho e eficácia dos controles internos concebidos e implementados pela gestão do município.

3. Incipiência das ações para avaliar a legalidade dos atos de gestão

As ações empreendidas pela CGI para avaliar a legalidade dos atos de gestão são incipientes e não alcançam a integralidade da gestão municipal, como, por exemplo, os fatos relacionados à receita pública e ao controle patrimonial.

4. Escassez de atividades para avaliar os resultados de gestão

Os trabalhos desenvolvidos pela CGI, em sua maioria, não avaliam o desempenho da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado, quanto à eficiência, eficácia e economicidade.

5. Carência de ações que contribuam para a melhoria contínua da transparência e do controle social

A CGI não vem desenvolvendo ações que fomentem a cultura da transparência e que estimulem o controle social no âmbito do município de Luziânia, como forma de prevenir e combater a corrupção e outros danos à gestão pública.

6. Ausência de monitoramento quanto ao cumprimento das determinações legais e dos órgãos de controle interno e externo

A CGI não tem realizado o monitoramento dos demais órgãos e entidades municipais, no que diz respeito às determinações legais e de outras recomendações e determinações exaradas pelos órgãos de controle.

Essas deficiências são originadas, principalmente, pela ausência de referenciais técnicos de gestão que deveriam direcionar e regulamentar as atividades do OCCI; pela inexistência de um quadro funcional adequado ao exercício da auditoria interna; pela falta de treinamento e capacitação contínuos de seu pessoal; e pela falta de planejamento

¹ Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

² Esse Sistema deve permear <u>toda</u> a administração do ente público e exercer as funções de controladoria, corregedoria, ouvidoria e auditoria interna, de modo a assegurar os seguintes objetivos da administração: **operacional** (eficácia e eficiência das operações, inclusive metas financeiras e salvaguarda de ativos); **divulgação** (requisitos de confiabilidade, oportunidade e transparência ou outros termos estabelecidos pelas autoridades competentes); **conformidade** (cumprimento de leis e regulamentações), repercutindo na boa e regular aplicação dos recursos públicos pelo ente.

³Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil.

⁴Conselho Nacional de Controle Interno.

⁵O COSO (*Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission*) é uma organização privada criada nos <u>EUA</u> em <u>1985</u> para prevenir e evitar fraudes nos procedimentos e processos internos da entidade.

⁶The Institute of Internal Auditors (Instituto dos Auditores Internos do Brasil).

⁷ Auditoria (art. 194, I e II), levantamento (art. 194, III), inspeção (art. 195), acompanhamento (arts. 196 e 197, I e II), visita técnica (art. 197, III) e monitoramento (art. 198) são espécies do gênero fiscalização (Regimento Interno do TCMGO, Resolução Administrativa nº 73/2009).

periódico de suas ações de controle interno que, através de critérios objetivos⁸, busque alcançar a totalidade da gestão e de suas operações.

O QUE O TCMGO DECIDIU?

Espera-se que a avaliação (assurance) realizada por este Tribunal subsidie os gestores com informações úteis para o aprimoramento do OCCI, de forma a contribuir para o fortalecimento do sistema de controle interno do município.

Para isso, o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás decidiu, por seu Tribunal Pleno, expedir as seguintes **determinações** e **recomendações** à Prefeitura e à Controladoria Geral Interna (CGI).

- **1. DETERMINAR** ao Prefeito de Luziânia, e, no que couber, à Controladora Interna, que:
- 1.1 Atualize a regulamentação das atribuições da Controladoria Geral Interna do município de Luziânia, bem como de todo o SCI, tendo em vista a necessidade de controlar todos os atos da gestão orçamentária, patrimonial e financeira do Ente, baseando-se nas diretrizes de auditoria interna do setor público;
- 1.2 Estruture adequadamente a CGI;
- 1.3 Patrocine o trabalho da CGI perante os gestores e servidores municipais, como forma de melhorar a relação da Controladoria com os outros órgãos municipais e aumentar a receptividade em relação às suas demandas;
- 1.4 Inclua no orçamento do município uma dotação específica para a Controladoria Geral Interna, e que a referida dotação (como unidade administrativa e com código específico para a CGI, por exemplo, haja vista que a CGI possui status de secretaria) seja desvinculada do Gabinete da Prefeitura, de tal forma a possibilitar um melhor planejamento por parte da CGI e a garantir sua autonomia em termos de recursos financeiros suficientes para a melhoria da estrutura existente.
- **2. RECOMENDAR** ao Prefeito de Luziânia, e, no que couber, à Controladora Interna, que:
- 2.1 Promovam, por meios próprios ou utilizando-se dos cursos disponíveis nas plataformas dos órgãos de controle interno e externo, a capacitação adequada do quadro funcional da CGI.
- **3. RECOMENDAR** à Controladoria Geral Interna de Luziânia, que:
- <u>3.1 Busque adotar referenciais técnicos de gestão para conduzir a sua atuação.</u>
- 3.2 Adote um planejamento formal de suas atividades a cada exercício, considerando sua missão institucional e sua capacidade operacional.
- 3.3 Sistematize as diversas atividades desenvolvidas.
- **4. DETERMINAR** ao Prefeito de Luziânia, e, no que couber, à Controladora Geral Interna, que apresentem, no prazo de 30

(trinta) dias, **PLANO DE AÇÃO** especificando as ações e medidas que serão adotadas para atender às determinações e às recomendações emitidas pelo Tribunal, com os respectivos responsáveis e prazos previstos para implementação de cada uma delas, para posterior monitoramento, nos termos do artigo 194 do Regimento Interno do TCMGO e conforme previsto no Plano Anual de Fiscalização do TCMGO e na RA⁹ TCMGO n⁰ 113/2019, art. 13 e Anexo I.

BENEFÍCIOS ESPERADOS:

Em face das oportunidades de melhor estruturação e aperfeiçoamento do OCCI identificadas, espera-se que o trabalho sirva de subsídio para, primeiramente, o fortalecimento institucional da CGI, de modo que alcance os meios necessários para execução eficiente e eficaz das funções de controladoria e notadamente de auditoria interna sob sua responsabilidade, de modo a otimizar a sua capacidade operacional e contribuir para o aperfeiçoamento da gestão pública.

Ademais, também pode-se pontuar como benefícios esperados o fortalecimento de todo o Sistema de Controle Interno do município, de modo a propiciar: (i) o melhor desempenho da gestão pública, tendo em vista a economicidade, a eficiência, a eficácia, a efetividade no intuito de melhorar a qualidade do gasto público; (ii) a salvaguarda dos bens patrimoniais; (iii) a conformidade dos atos da administração (compliance); (iv) a integridade das informações contábeis; (v) o melhor enfrentamentos dos riscos que afetam a gestão pública; (vi) a melhoria da relação custo-benefício dos controles internos.

Por fim, espera-se que esses ajustes também resultem no aperfeiçoamento da transparência dos atos executados pela gestão e no fortalecimento do controle social que devem ser promovidos pela gestão pública.



DADOS DA DELIBERAÇÃO

Acórdão: 04186/2021 - TCMGO - Plenário

Data da sessão: 25/8/2021

Relator: Conselheiro Fabrício Macedo Motta

Processo: 01392/2020

Unidade Técnica Responsável: Comissão Especial de Auditoria (CEA)



TCMGO.TC.BR

tcmgo.tc.br/auditorias facebook.com/tcmgoias twitter.com/tcmgooficial youtube.com/canaltcmgo soundcloud.com/radiotcmgo

Relatório de Auditoria

Consolidado nº 01/2021–CEA e Acórdão nº 04186/2021 disponível em: https://www.tcmgo.tc.br/auditorias/auditorias-realizadas-auditoria-operacional/

Página **2** de **2**

⁸Materialidade, relevância, agregação de valor e criticidade/vulnerabilidade (matriz de riscos).

⁹ Resolução Administrativa.